

id: 3503905

### PROVIMENTO CGJ Nº 27 /2020

Regulamenta o artigo 25, § 3º, da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, com redação dada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, disciplinando a forma de comunicação dos pedidos de exclusão dos servidores de 1ª instância dos plantões ordinário e extraordinário.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **Bernardo Moreira Garcez Neto**, no exercício das atribuições do artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o ofício de esclarecimento enviado por aquele órgão em 26 de março de 2020 e a Recomendação CNJ nº 62/2020;

**CONSIDERANDO** o Ato do Presidente do TJ-RJ nº 08/2020, que instituiu o Plantão Extraordinário eletrônico e disciplinou a administração de prédios e instalações do Poder Judiciário, bem como a suspensão de prazos no período compreendido entre 01 e 30/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 25, § 3º, da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, com a redação dada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, disciplinando a forma de comunicação dos pedidos de exclusão dos servidores de 1ª instância dos plantões ordinário e extraordinário;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Os requerimentos com pedidos de dispensa dos servidores convocados para os plantões ordinário e extraordinário serão instruídos com os documentos que as justifiquem e serão encaminhados por e-mail às respectivas unidades de lotação.

**§ 1º.** A decisão do pleito caberá aos juízes titulares ou em exercício nas unidades judiciais e à chefia imediata nas unidades administrativas.

**§ 2º.** Tal decisão será comunicada à Divisão de Pessoal da Corregedoria – DIPES, por e-mail, para que sejam anotadas nas fichas funcionais.

**Artigo 2º.** Caberá aos responsáveis pelas unidades judiciais e administrativas a disciplina da escala de rodízio, observando-se o rol taxativo do artigo 25, *caput*, da Consolidação do Ato Presidencial nº.08 de 2020, efetuada pelo Ato Presidencial nº 09/2020, de 1º de abril de 2020.

**Parágrafo Único.** A escala será comunicada à Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - DGTEC (telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/suporteti/ess.do>), para as providências do artigo 3º, § 2º, do Provimento 30/2020.

**Artigo 3º.** Os servidores excluídos das escalas dos rodízios ordinário ou extraordinário, nas hipóteses do artigo 25 da Consolidação do Ato Presidencial nº 08/2020, terão prioridade de acesso ao trabalho remoto.

**Artigo 4º.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2020.

Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3504018

**PROCESSO SEI: 2020-0619448**

**ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)  
CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS**

### AVISO CGJ nº 356/2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **Desembargador BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ.

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, normatizar e fiscalizar as atividades das serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** que "O reconhecimento de firma é a declaração da autoria de assinatura em documento", nos termos do artigo 344 da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que o artigo 13, § 1º, da Lei nº 6.015/73 dispõe que "O reconhecimento de firma nas comunicações ao registro civil pode ser exigido pelo respectivo oficial";

**CONSIDERANDO** a inexistência de ferramentas que permitam ao cidadão saber em quais serviços extrajudiciais tem firma aberta;

**CONSIDERANDO** o decidido no **processo administrativo SEI nº 2020-0619448**;

**AVISA** aos usuários dos serviços extrajudiciais, bem como aos delegatários, titulares, responsáveis pelo expediente e interventores, a criação de ferramenta *online* que permite a localização de firmas abertas nos serviços extrajudiciais do estado do Rio de Janeiro. A "consulta de firmas" está disponível no "Portal Extrajudicial" da Corregedoria Geral da Justiça, em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafirma/>.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020  
**Desembargador BERNARDO GARCEZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3504019

**PROCESSO SEI: 2020-0618728**

**Assunto: PEDIDO DE PROVIDENCIAS**

**CGJ DIR GERAL FISC APOIO SERV EXTRAJUDICIAIS**

**AVISO CGJ nº 357/ 2020**

O **Desembargador BERNARDO GARCEZ**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 6.956, de 13/05/2015, que dispõe sobre de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23 da LODJ e 1º da Consolidação Normativa – Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Geral da Justiça esclarecer, regulamentar e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes à matéria de sua competência, com a finalidade de melhor adequar os atos e procedimentos concernentes aos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos seus atos;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, editada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, e pelo Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, que estabeleceu procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no **processo SEI nº 2020-0618728**.

**AVISA** aos Senhores Titulares, Delegatários, Responsáveis pelo Expediente e Interventores de Serviços com atribuição para o Registro Civil de Pessoas Naturais no Estado do Rio de Janeiro do inteiro teor da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, expedida pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, e pelo Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, conforme o texto abaixo. O e-mail **exclusivo para o recebimento eletrônico das Declarações de Óbito** na forma do art. 2o, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 1-2020 é: [cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br](mailto:cgj.comunicadocovid@tjrj.jus.br).

**"O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais e regimentais e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,**

**CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);**

**CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;**

**CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;**

**CONSIDERANDO que as autoridades públicas sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação, não sendo possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;**

**CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo n. 06/2020, em que o Congresso Nacional decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, aprovando a Mensagem Presidencial n. 93/2020;**

**CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e zelar pela adequada identificação dos mortos cujo óbito ocorrerem no curso da pandemia, sendo que tais óbitos devem ser anotados regularmente no Registro Civil de Pessoas Naturais e em sistemas administrativos do Governo Federal;**

**CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos familiares, dependentes e herdeiros da pessoa falecida com a emissão da certidão de óbito a partir de um registro civil de óbito com informações corretas sobre a identificação do de cujus e sua qualificação;**

**CONSIDERANDO a experiência em tragédias nacionais em que se tornou impossível apresentação de documentos dos obituados para o registro civil de óbito, mas a necessidade de providenciar o sepultamento em razão dos cuidados de biossegurança, a manutenção da saúde pública e respeito ao legítimo direito dos familiares do obituado providenciarem a inumação;**

**CONSIDERANDO a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público dos cartórios do Registro Civil de Pessoas Naturais que estão trabalhando em regime de plantão em conformidade com o Provimento n. 91/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça;**

**CONSIDERANDO a impossibilidade de o Poder Judiciário expedir a autorização para cada sepultamento ou cremação que não atenda as formalidades impostas pela Lei n. 6.015/73;**

**CONSIDERANDO a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite estabelecido pelo Provimento n. 93/2020, dada a situação de estrangulamento que poderá ocorrer pela alta demanda da população;**

**CONSIDERANDO a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas instituída pela Lei n. 13.818/2019;**

**CONSIDERANDO o que determina o art. 78 da Lei n. 6.015/73, no sentido de que o registro civil de óbito poderá ser lavrado de forma diferida ante a existência de motivo relevante;**